



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	015.00216907/2023-15
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando a revitalização da Rede de Ensino, por intermédio de reformas abrangentes em 544 edifícios escolares
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 23/2024 CPL Aprovado em 24/01/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a revitalização da Rede de Ensino, por intermédio de reformas abrangentes em 544 edifícios escolares, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

“Considerando a composição da rede estadual de ensino, que abrange cerca de 5.200 edifícios erguidos ao longo dos últimos 125 anos, a deterioração dessas estruturas é uma preocupação evidente. Os prédios enfrentam uma variedade de fatores que contribuem para o desgaste ao longo do tempo, incluindo envelhecimento natural, condições climáticas adversas e potenciais danos causados por intempéries, bem como atos de vandalismo e furtos.

Portanto, diante do incontestável dever do Estado de garantir a infraestrutura essencial ao progresso da Educação, através de reformas que assegurem a capacidade de atendimento de toda a rede escolar com ambientes de ensino adequados, surge uma necessidade inquestionável de um instrumento vigente, no qual é essencial para autorizar a realização de reformas abrangentes em todos os edifícios escolares, a fim de atender às crescentes demandas pedagógicas e garantir uma infraestrutura condizente.

Considerando a necessidade de apoio técnico especializado para subsidiar o planejamento e execução das ações mencionadas, vale destacar que a SEDUC carece de engenheiros e arquitetos em seu quadro funcional para efetuar as etapas essenciais à execução de obras. (...)

Posto isso, a presente proposta de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE justifica-se vislumbrando revitalizar a rede estadual de ensino, buscando a homogeneidade da rede e proporcionando instalações que estejam em conformidade com as exigências pedagógicas, contribuindo assim para um ambiente propício ao aprendizado.

2.1 Público-Alvo

Toda a comunidade escolar que frequenta os edifícios escolares da rede estadual de ensino de São Paulo.

2.2 Objetivos Específicos

Adaptação ou mudança de uso do espaço e infraestrutura escolar, visando reformar os espaços escolares para atender novas demandas pedagógicas, além do acesso universal às dependências da escola;

Execução de serviços de manutenção e recuperação de infraestrutura e componentes danificados no prédio escolar, visando sanar deficiências de suas instalações físicas e solução dos problemas detectados;

Intervenção em edificação de interesse histórico, que tem por objetivo a recuperação de suas características originais (restauro), assim como adequá-la às necessidades atuais de uso, observando as determinações dos órgãos de preservação de patrimônio histórico e cultural.

2.3 Metas

Ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para a execução de reformas nas Escolas Estaduais da rede de ensino.

2.3.1 Metas Qualitativas



Executar reformas em prédios escolares, de modo a garantir uma infraestrutura adequada para os desenvolvimentos das atividades escolares e para o atendimento às novas demandas pedagógicas, fornecendo uma Educação de qualidade e o pleno desenvolvimento e formação do educando.

2.3.2 Metas Quantitativas

Execução de 544 intervenções em prédios escolares da rede estadual de ensino.

3. ETAPAS

O objeto será executado ao longo de 60 meses, a partir da apresentação de lote de reformas a ser executadas trimestralmente pela SEDUC. (...)

(Plano de Trabalho Atualizado, Documento SEI 10925331, fls. 175 a 187)

De fls. 01 a 45, Documentos SEI 4383244 e 4383566, a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, por meio de Relatórios do Custo Médio e Geral, informa as condições/etapas/critérios, além de outros detalhamentos, das Unidades Escolares, com suas respectivas Diretorias de Ensino. Na sequência, do Memorando de 08/08/2023 do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, com a Proposta de Celebração de Convênio, fls. 46 a 53, Documento SEI 4383739, a SEDUC traz as seguintes informações e justificativas para o referido ajuste:

- Preliminarmente, destacam que a SEDUC possui 02 (dois) Convênios vigentes e em andamento que tratam da viabilização de execução de obras em prédios escolares da Rede Estadual de Ensino.
- O primeiro: SEDUC-PRC-2019/00798, atual 015.00001702/2023-37 – Obras prioritárias, destinado à execução de obras em 1.384 prédios escolares, visando atender todas as necessidades de infraestrutura dos imóveis em questão, bem como adequação à NBR 9050 de acessibilidade e a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- E o segundo: SEDUC-PRC-2019/00805, atual 229.00001807/2023-53 – Obras emergenciais e urgentes têm como objetivo realizar intervenções pontuais e imediatas, necessárias para lidar com situações que possam comprometer a realização das aulas ou representar riscos para a comunidade escolar como um todo. Essas intervenções são desencadeadas por eventos imprevistos que demandam uma resposta ágil para garantir a segurança e o bom funcionamento das instituições de ensino. O encerramento da vigência se dará em 15-10-2024, em virtude do 6º aditamento, propondo, por isso, nova proposta, *“com o objetivo de evitar qualquer lacuna na contratação do objeto para a realização de obras pontuais e imediatas, visando a contínua operacionalidade das aulas e a segurança da comunidade escolar, garantindo assim, a prevenção de quaisquer riscos.”*¹

No decorrer do documento, ilustram as execuções física e financeira e demais apontamentos que anuem ao presente ajuste.

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. (Instrumento de Convênio, Documento SEI nº 0012765132)

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 1.500.000.000,00** (um bilhão e quinhentos milhões de reais) com recursos estaduais. (Instrumento de Convênio, Documento SEI 0012765132)

1.4.1 Plano de Aplicação Financeiro

Período	Quantidade de obras - prédios escolares	Previsão de desembolso - prédios escolares (R\$)
1º ao 12º mês	60	167.805.293,64
13º ao 24º mês	121	333.048.676,59
25º ao 36º mês	121	333.048.676,59
37º ao 48º mês	121	333.048.676,59

¹ Parecer CEE 176/2019, Res. SEE de 31/05/19, public. em 01/06/19, Convênio para execução de obras de reformas, reparos e manutenção que, por sua natureza, demandam atendimento emergencial, envolvendo a SEDUC e FDE, cuja vigência inicial seria de 12 meses, com prorrogação de até 5 anos, no valor de 100.000.000,00.



49º ao 60º mês	121	333.048.675,49
Total	544	1.500.000.000,00

1.5 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste.

A Consultoria Jurídica da Pasta pronunciou-se favoravelmente por meio do Parecer CJ/SE 857/2023, (Documento SEI 10725084, fls. 161 a 174), levantando diversas questões, posteriormente esclarecidas pelos partícipes.

Convém, ainda, destacar que, ao analisar os autos, e levando-se em consideração a existência de outros Convênios, firmados entre os presentes partícipes, apreciados por este CEE, cujos Pareceres, ainda em vigência, tratam de assuntos análogos ou similares:

Parecer CEE	Número do processo	Interessado	Assunto
410/2022	32549/2022	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a contratação de empresas especializadas para a realização de obras novas, ampliações e substituições na Rede Estadual de Ensino - (Vigência 05 anos)
599/2023	015.00214724/2023-65	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio, objetivando a execução de obras e manutenções emergenciais e urgentes nos prédios escolares e prédios administrativos da Rede Estadual de Ensino - (Vigência 05 anos)

Solicitou-se por meio de Despacho, Documento SEI 0014703623, fls. 226 a 229, que a SEDUC se pronunciasse: "(...) Encaminhamos o presente à SEDUC a fim de fornecer esclarecimentos quanto ao novo Convênio: se o mesmo irá substituir os anteriores ou se, na concomitância de suas existências, possa haver duplicidade de objeto, gastos ou execução, com ulterior retorno a este CEE para a devida apreciação."

Por Despacho conjunto do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, do Departamento de Gestão de Infraestrutura e da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, Documento SEI 0014746726, fls. 232 a 234, a SEDUC respondeu:

"Esclarecemos que o convênio 32549/2022, tem o objeto para a contratação de projetos executivos completos nas áreas técnicas de arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica e segurança contra incêndio.

Quanto ao convênio 015.00214724/2023-65, o objeto é a contratação de obras que visam a resolução de incidentes imprevistos e tem o escopo limitado a questões que poderiam comprometer as atividades pedagógicas.

O objeto dos dois instrumentos não coincide com o convênio ora a Pasta deseja firmar, visto que o mesmo refere-se a contratação de obras planejadas, que vislumbram a adaptação ou mudança de uso do espaço e infraestrutura escolar, reforma dos espaços escolares para atender novas demandas pedagógicas, visando sanar deficiências de suas instalações físicas e solução dos problemas detectados."

1.6 Acompanhamento

Caberá aos entes participantes do ajuste, dentro de suas respectivas jurisdições, à SEDUC, através da Unidade Gestora, o controle e a fiscalização e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira (Instrumento de Convênio, Documento SEI 0012765132).

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações / esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.



Destaque-se, ainda, em corroboração do enunciado acima, trecho do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, Documento SEI 0014240952, fls. 222 a 223:

*“(…) À vista da instrução processual, em especial o Parecer Referencial CJ/SE nº 857/2023, da douta Consultoria Jurídica da Pasta, doc. 10725084, o Despacho de Encaminhamento CEE, doc.0012770077 do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia - CEPLAE, do Departamento de Gestão de Infraestrutura – DGIF, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, que certifica, a correta instrução dos autos, nos termos do Parecer Referencial CJ/SE nº 857/2023, **APROVO** o Plano de Trabalho doc. 0013944102, (...)” (g.n.)*

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 599/2023	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obras e manutenções emergenciais e urgentes nos prédios escolares e prédios administrativos da Rede Estadual de Ensino
----------------------	---	---

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a revitalização da Rede de Ensino, por intermédio de reformas abrangentes em 544 edifícios escolares, sujeitando-se às normas licitatórias vigentes.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 22 de janeiro de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de janeiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 23/2024 - Publicado no DOESP em 26/01/2024 - Seção I - Página 59
Res. Seduc de 29/01/2024 - Publicada no DOESP em 31/01/2024 - Seção I - Página 24

